



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO: 107-2018
CONCORRÊNCIA: 001/2018

PARECER JURÍDICO

1.0 RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório instaurado com vistas realizar Registro de Preços para prestação de serviços de topografia destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do Município de São João Batista.

Foram realizadas as tramitações de praxe, em consonância com o que dispõe a legislação aplicável ao caso.

Houve apresentação de impugnação ao edital (processo 0020.0002388/2018), o que restou indeferido.

Prosseguindo, na data de 10 de agosto de 2018, iniciou-se o certame licitatório, com a participação das empresas a) GREIDE ENGENHARIA LTDA; b) ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL; c) ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA; d) RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; e e) SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO, expedindo-se a Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 33/2018, onde ficou consignado que:

- a) Inabilitação das empresas GREIDE ENGENHARIA LTDA e ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL, tendo em vista que não atenderam o requisito 8.16 do instrumento convocatório;
- b) O representante da empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA realizou pedido para registro em ata a alegação de que as empresas RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, GREIDE



PROCURADORIA MUNICIPAL

ENGENHARIA LTDA e SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO não possuem atribuição técnica para executar o item 1 do anexo I do instrumento convocatório; e

- c) O representante da empresa RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA realizou pedido para registro em ata a alegação de que a empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA não apresentou por inteiro a exigência prevista no item 8.13 do instrumento convocatório.

Após suscitadas tais argumentações, o presidente da comissão de licitação suspendeu a sessão para apresentação de prazo recursal, nos termos do artigo 109, I, "a" da Lei 8.666/93.

Tempestivamente, por intermédio do processo administrativo 0020.0002651/2018 e na data de 16/08/2018, a empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA protocolou Recurso Administrativo aduzindo, em suma, que as empresas GREIDE ENGENHARIA LTDA e ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL não preencheram os requisitos do item 8.16, bem como que as empresas RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO não apresentam capacidade técnica para realização dos serviços previstos no edital.

A empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, por ocasião do processo administrativo 0020.0002657/2018 na data de 16/08/2018, ofereceu recurso impugnando novamente o disposto no edital, bem como contrarrazoou o recurso interposto pela empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, afirmando que possui atribuição técnica para executar o objeto do presente processo administrativo licitatório.

Após, por ocasião do processo n. 0020.0002697/2018 e na data de 20/08/2018, a empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO, por sua vez, apresentou contrarrazões, aduzindo, grosso modo, que comprovou sua capacidade técnica para realizar as atividades inerentes ao presente certame licitatório com a entrega da documentação exigida no edital.

Por fim, os autos aportaram nesta procuradoria para análise.

São os fatos.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2



PROCURADORIA MUNICIPAL

A fim de proporcionar uma explanação mais didática sobre os temas levantados pelas partes, passarei a explicar a fundamentação jurídica de cada decisão uma a uma.

2.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA GREIDE ENGENHARIA LTDA:

As razões apresentadas pela empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA já foram objeto de análise por ocasião da decisão proferida no processo administrativo de n. 0020.0002388/2018.

Assim sendo, em se tratando de coisa julgada, deixo de realizar nova análise.

2.2 DA INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PELO NÃO PREENCHIMENTO DO ITEM 8.16 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A comissão de licitação, por ocasião da lavratura da Ata de Recebimento e Abertura de Documentação nº 33/2018, resolveu inabilitar as empresas GREIDE ENGENHARIA LTDA e ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL, tendo em vista que não cumpriam as exigências previstas no item 8.16 do instrumento convocatório.

Tal decisão se mostra acertada e sua aferição é demonstrada através de simples cálculo aritmético tendo como base as informações já colacionadas ao presente procedimento pelas próprias partes.

Assim sendo, concluo que restou prejudicada a análise acerca da capacidade técnica da empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA, em face de sua inabilitação.

2.3 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO:

Quanto à alegação de que as empresas RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO não possuem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

capacidade técnica para a execução dos serviços previstos no instrumento convocatório, passo a tecer os seguintes comentários:

O instrumento convocatório traz as seguintes exigências para a qualificação técnica:

“8.20. QUALIFICAÇÃO:

8.21. Certidão de registro da empresa E do profissional da entidade de classe competente.

8.22. Demonstração de capacitação técnico-operacional da proponente para execução de serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.23. Declarar possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, qualificando cada um dos membros da equipe técnica, sendo um deles profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes à licitada.

8.24. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus e todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta.”

Assim sendo, passo a analisar se presentes os requisitos em relação a cada empresa.

2.3.1 DA EMPRESA RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:

Da análise detalhada da vasta documentação amealhada pela empresa RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (fls. 233/312), nota-se que estão presentes todos os requisitos exigidos no edital.

2.3.2 DA EMPRESA SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

De igual forma, após análise detalhada da documentação amealhada pela empresa RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (fls. 314/367), nota-se que estão presentes todos os requisitos exigidos no edital.

2.4 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA EM RELAÇÃO AO ITEM 8.13:

O instrumento convocatório assim prevê em seu item 8.13: Observe-se:

“8.13 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício do último exercício social exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes OU registro no livro eletrônico.”

Assim, a alegação de que a empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA não cumpriu integralmente a exigência do item em tela não merece prosperar.

Isso porque a documentação de fls. 496/498 são capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa e, diga-se, só não apresentam dados referente ao ano de 2017 por completo porque a empresa foi criada na data de 11/04/2017 (data de registro na junta comercial, conforme fl. 480).

3.0 DISPOSITIVO

Assim, diante de todo o exposto, concluo pelo(a):

- a) INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa GREIDE ENGENHARIA LTDA em relação às regras contidas no edital, por se tratar de matéria já julgada por ocasião do processo administrativo 0020.0002388/2018;
- b) INABILITAÇÃO das empresas GREIDE ENGENHARIA LTDA e ECOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL, tendo em vista que não atenderam o requisito 8.16 do instrumento convocatório e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

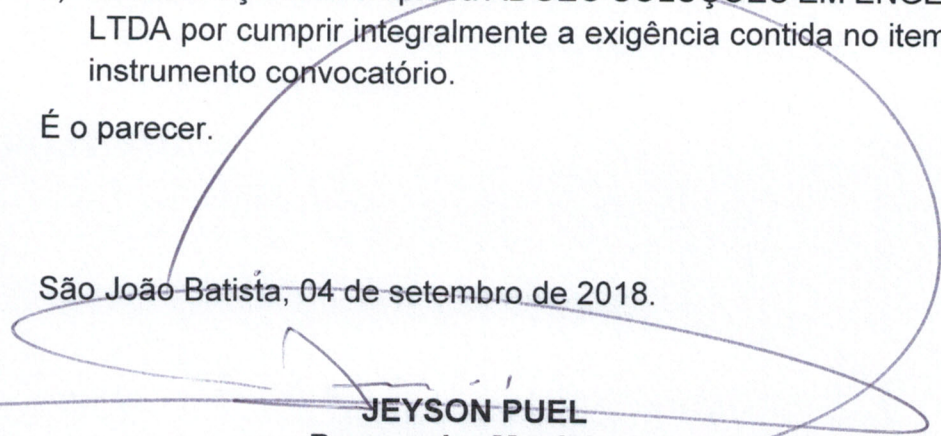
PROCURADORIA MUNICIPAL

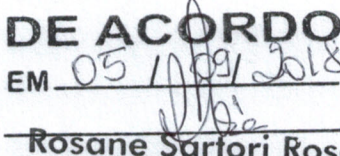
consequentemente, deixo de analisar a aptidão ou inaptidão técnica para o cumprimento do previsto no edital;

- c) HABILITAÇÃO das empresas RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e SOLO TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO por demonstrarem, na forma do ato convocatório, os requisitos necessários para a execução do objeto do presente procedimento administrativo (habilitação técnica); e
- d) HABILITAÇÃO da empresa ADGEO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA por cumprir integralmente a exigência contida no item 8.13 do instrumento convocatório.

É o parecer.

São João Batista, 04 de setembro de 2018.


JEYSON PUEL
Procurador Municipal
OAB/SC 23.243

DE ACORDO
EM 05/09/2018

Rosane Sartori Rosa
300.032.029-68
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO